





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

1.1.3. Óleo Diesel S 10: 110.000 L (cento e dez mil litros).

1.2. A Administração reserva-se o direito de contratar todos os materiais integralmente ou parcialmente de acordo com a necessidade ao longo período contratual.

1.3. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 12/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global total do presente contrato é de **R\$ 1.437.600,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**, assim divididos:

2.1.1. O preço unitário por litro da Gasolina Comum é de R\$ 5,00 (cinco reais) totalizando o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

2.1.2. O preço unitário por litro do Óleo Diesel Comum é de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) totalizando o valor de 373.800,00 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos reais);

2.1.3. O preço unitário por litro do Óleo Diesel S 10 é de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) totalizando o valor de 613.800,00 (seiscentos e treze mil e oitocentos reais).

2.2. O pagamento será mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente do fornecimento dos combustíveis, apurando-se o total mensal por relatório de abastecimento.

2.3. O pagamento se dará através de transferência bancária, após a devida apresentação do documento fiscal do contratado no setor de compras.

2.4. O CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3. O presente instrumento terá validade a partir de **19 de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREGÃO ELETRÔNICO**

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 526/2023 - Pregão nº 12/2023 realizado de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2022 e da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Abastecer os veículos no Posto de Combustíveis da Contratada;

II - Recusar o recebimento do material se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, podendo rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. São Obrigações da CONTRATADA:

I - Proceder o abastecimento dentro do prazo fixados neste contrato e conforme especificidade constante no Edital e seus anexos do processo administrativo de contratação;

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o objeto do contratado.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na entrega do material;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8. As despesas do presente contrato correrão todos pelo elemento 33903001 e pelos Projetos e Fontes de recuso abaixo, pertencentes ao Orçamento Municipal:

8.1. Gasolina Comum:

a) **R\$ 13.500,00** terá cobertura na Secretaria Municipal da Agricultura: Projeto: 2701 - Recurso: 1500;

b) **R\$ 22.500,00** terá cobertura na Secretaria Municipal da Assistência Social: Projeto: 2801 e 2804 - Recurso: 1500 e 1660;

c) **R\$ 58.500,00** terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal da Educação: Projeto: 2403, 2404, 2460, 2451, 2452, 2459 e 2460 - Recurso: 1500, 1576 e 1553;

d) **R\$ 45.000,00** terá cobertura da seguinte rubrica do Gabinete do Prefeito: Projeto: 2201 - Recurso: 1500;



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

e) **R\$ 31.500,00** terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito: Projeto: 2602 - Recurso: 1500 e 1704;

f) **R\$ 256.500,00** terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal da Saúde: Projeto: 2501 - Recurso: 1500;

g) **R\$ 22.500,00** terá cobertura da seguinte rubrica do Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Vigilância Sanitária: Projeto: 2510 e 2504 - Recurso: 1600;

8.2. Óleo Diesel Comum:

a) **R\$ 284.088,00** terá cobertura na Secretaria Municipal da Agricultura: Projeto: 2701 - Recurso: 1500;

b) **R\$ 89.712,00** terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito: Projeto: 2602 - Recurso: 1500 e 1704.

8.3. Óleo Diesel S 10:

a) **R\$ 85.932,00** terá cobertura na Secretaria Municipal da Agricultura: Projeto: 2701 - Recurso: 1500;

b) **R\$ 181.140,00** terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal da Educação: Projeto: 2460, 2459, 2404 e 2403 - Recurso: 1576 e 1553;

c) **R\$ 205.623,00** terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito: Projeto: 2602 - Recurso: 1500 e 1704;

d) **R\$ 138.105,00** terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal da Saúde: Projeto: 2501 - Recurso: 1500.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

9. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 05/05/2023, e terá como base o índice O IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

**CLAÚSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para entrega do material;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

11.2. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL DO CONTRATO**

12. Ficam designados como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei, os quais atestará a aceitabilidade dos materiais recebidos:

a) Na Secretaria Municipal da Agricultura o senhor Cidinei Evaldt Hahn;

b) Na Secretaria Municipal da Assistência Social a senhora Roberta Cardoso Webber;

c) Na Secretaria Municipal da Educação a senhora Talia da Luz Vieira;

d) No Gabinete do Prefeito a senhora Raquel Model Evaldt Hahn;

e) Na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito o senhor Fabiano Lumertz Justo;

f) Na Secretaria Municipal da Saúde a senhora Janaina Leffa Schwanck;

h) No Setor de Vigilância Sanitária o senhor José Ailson Evaldt Hendler;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

13. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado na Lei 8.666/1993.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 22 de maio de 2023.

ALEXANDRE MODEL  
EVALDT:7048326409  
1

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
MODEL EVALDT:70483264091  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=07808224000173, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARINMA,  
ou=RFB e-CPF A3, cn=ALEXANDRE MODEL  
EVALDT:70483264091  
Dados: 2023.05.22 15:33:51 -03'00'

ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Representante Legal do Contratante

ANTONIO LUIZ  
GONCALVES:37  
874560906

Assinado de forma digital  
por ANTONIO LUIZ  
GONCALVES:37874560906  
Dados: 2023.05.22 15:29:08  
-03'00'

ANTONIO LUIZ GONÇALVES  
Representante do Contratado

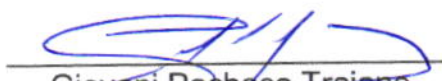
TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 22-05-2023.

  
Giovani Pacheco Trajano  
Advogado – OAB/RS 44.575



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

Cientes da designação de Fiscais do Contrato nº 40/2023, em conformidade com sua cláusula décima segunda:

*bedni 22/05/23*  
CIDINEI EVALDT HAHN  
Fiscal do Contrato

*Roberta 22/05/23*  
ROBERTA CARDOSO WEBBER  
Fiscal do Contrato

*Talia Vieira 22/05/2023*  
TALIA DA LUZ VIEIRA  
Fiscal do Contrato

*fu 22/05/23*  
RAQUEL MODEL EVALDT HAHN  
Fiscal do Contrato

*F 22/05/23*  
FABIANO LUMERTZ JUSTO  
Fiscal do Contrato

*Jano 22/05/23*  
JANAINA LEFFA SCHWANCK  
Fiscal do Contrato

*José Ailson 22/05/23*  
JOSÉ AILSON EVALDT HENDLER  
Fiscal do Contrato